



Rua Poços de Caldas, nº 69 – 2º andar - Bairro Centro - CEP 35160-033 - Ipatinga - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2024/IPATINGA

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE IPATINGA, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Ipatinga/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Deliberação 09/2015;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 291/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Ipatinga/MG

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFENSORIA DE FAMÍLIA

Art. 1º Os órgãos de execução lotados nas 1ª, 2ª e 3ª Defensorias das Famílias e Sucessões atuarão da seguinte forma:

I- Um dos órgãos de execução atuará em atendimentos iniciais;

II- Os demais órgãos de execução atuarão, cada um, nos processos que tramitam nas Varas de Família e Sucessões, dividindo-se os processos, entre eles, em razão da competência da Vara;

III- Em caso de conflitos, será de responsabilidade do Auxiliar Regional atuar em favor do assistido, nos termos do que for estabelecido no art. 4º desta portaria.

Parágrafo único. Considera-se atendimento inicial a primeira intervenção da Defensoria Pública no processo, propondo ações e oferecendo resposta.

Art. 2º Será de responsabilidade do órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais de família e sucessões, o seguinte:

I- Atender os assistidos que pretendam ajuizar demandas e elaborar a petição inicial, ainda que se trate de competência de outra comarca, nos termos da Deliberação 178/2021;

II- Atender os assistidos e elaborar defesa nos processos em que não houver atuação da Defensoria Pública pela parte contrária, inclusive a apreciação de necessidade de interposição de agravo decorrente do

indeferimento de pedidos liminares, ainda que se trate de competência de outra comarca, nos termos da Deliberação 091/2019;

III- Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar;

IV- Agendar 24 atendimentos semanais, atentando-se à necessidade de evitar, ao máximo, novo agendamento ao mesmo assistido, incluindo nesses atendimentos as demandas relativas ao Centro de Conciliação e Mediação de Conflitos;

V- Comunicar ao defensor(a), as hipóteses em que a contestação não for realizada, a fim de que o órgão de execução responsável pelo acompanhamento processual se desobrigue do comparecimento à audiência de conciliação;

VI- Substituir de forma compartilhada, em férias e demais afastamentos, os órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual, devendo realizar todas as audiências do defensor público em usufruto de férias, exceto em hipótese de impedimento legal, mantendo-se o atendimento inicial de urgência, a saber, iniciais de curatela e busca e apreensão, sem prejuízo de outras ações que o Defensor ou Defensora entender como urgência;

VII- Em caso de impedimento dos demais Defensores que atuam nas Varas de Família e do Auxiliar Regional, manter a atuação processual nos feitos em que já há patrocínio das partes pela Defensoria Pública;

VIII- Distribuir petições iniciais que sejam remetidas à Defensoria Pública, via protocolo integrado;

IX- Emendar as iniciais;

X- Informar o Auxiliar Regional e os demais defensores da família quando estiver impedido de atuar prestando todas as informações necessárias para realização do ato;

XI - Exercer a função de coordenador do Centro de Mediação e Conciliação de Conflitos;

Art. 3º Será de responsabilidade dos órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual:

I- Acompanhar os processos que tramitam perante a 1ª e a 2ª Varas de Família e realizar audiências, ficando cada órgão de execução responsável pelos feitos de apenas uma das Varas, exceto em hipótese de impedimento legal;

II- Realizar o atendimento inicial quando o Auxiliar Regional estiver impedido de atuar, nos termos do art. 2º, parágrafo único desta portaria, cuja parte contrária seja assistida pela Defensoria Pública, respeitando-se a divisão de atribuições em razão das Varas;

III- Atuar nos processos em andamento que os demais Defensores que atuam nas Varas de Família estejam impedidos;

IV- Protocolar peças de processos em andamento, enviadas à Comarca, por meio de protocolo integrado, e acompanhar o feito;

V- Substituir de forma compartilhada, em férias e demais afastamentos, o órgão de execução responsável pelo atendimento inicial, podendo reduzir os atendimentos para demandas urgentes, a saber, iniciais de curatela e busca e apreensão, sem prejuízo de outras ações que o Defensor ou Defensora entender como urgência; A distribuição das demandas se dará de forma equitativa entre os defensores das Varas de Família e, nas hipóteses de impedimento legal, deverão ser analisadas e encaminhadas ao Auxiliar Regional; Estando o Auxiliar Regional impedido, deverá ser encaminhado ao órgão de execução lotado nas Defensorias das Famílias e Sucessões que não tiver óbice à atuação;

VI- Substituir de forma compartilhada, em férias e demais afastamentos o outro órgão de execução com atribuição de acompanhamento processual, ficando responsável pelo andamento processual do Defensor que está ausente, bem como os atendimentos necessários ao cumprimento do expediente, salvo em caso de impedimentos que deverão ser encaminhados ao órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais ou ao Auxiliar Regional quando aquele estiver impedido;

VII - Informar o Auxiliar Regional e os demais defensores da família quando estiver impedido de atuar prestando todas as informações necessárias para realização do ato;

VIII – Realizar atendimento referente ao acompanhamento processual de processos que tramitam em outra comarca, mas que o assistido reside na comarca de Ipatinga/MG, sendo a titular da 1ª Defensoria da Família e Sucessões responsável pelos pré-dígitos de 0 a 4 e a titular da 2ª Defensoria da Família e Sucessões responsável pelos pré-dígitos de 5 a 9, sempre considerando o processo da comarca de origem para o qual foi requerido o atendimento;

Art. 4º Será de responsabilidade da Defensoria Auxiliar Regional do Vale do Aço em relação às atribuições da área da Família e Sucessões:

I- Atender os assistidos e elaborar defesa quando o órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais estiver impedido;

II- Distribuir e/ou protocolar as peças processuais que elaborar;

III- Protocolar peças de processos em andamento, enviadas à Comarca, por meio de protocolo integrado, e acompanhar o feito, nas hipóteses de conflito dos órgãos de execução responsáveis pelo andamento processual;

IV - Atuar em audiências quando houver impedimento legal ou conflito de horário em pauta de audiência de qualquer um dos órgãos de execução responsáveis pelo acompanhamento processual;

V – Substituir o órgão de execução que atuar em atendimentos iniciais advindos do Centro de Conciliação em caso de impedimentos;

VI – Realizar as audiências de precatória da família e sucessões.

Art. 5º A divisão de atribuição será a seguinte:

I- Defensoria de Iniciais: 3ª Defensoria de Família e Sucessões;

II- 1ª Vara de Família: 2ª Defensoria de Família e Sucessões;

III- 2ª Vara de Família: 1ª Defensoria de Família e Sucessões;

IV- Conflitos: Auxiliar Regional do Vale Aço.

CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 6º As atribuições do titular desta defensoria ficam assim disciplinadas:

I – atuar integralmente perante a Vara da Infância e Juventude da comarca de Ipatinga/MG, abrangendo atendimentos, audiências e andamento processual, bem como a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria;

II – realizar bimestralmente inspeção nas unidades de medidas socioeducativas, devidamente acompanhada do Auxiliar Regional ou seu substituto automático.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA CÍVEL

Art. 7º - A 1º Defensoria Cível e a 2º Defensoria Cível exercerão suas atribuições de modo integral perante as Varas Cíveis e de Fazenda Pública da comarca de Ipatinga/MG, abrangendo atendimentos, audiências, bem como a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria.

§1º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos de maneira recíproca entre os Defensores Cíveis.

§2º Em caso de cooperação voluntária em uma das Defensorias Cíveis a divisão do trabalho será feita da seguinte forma:

I – o titular ficará responsável para atuar integralmente perante a Vara da Fazenda Pública, abrangendo iniciais, audiências, atendimentos e andamento processual e realizar os atendimentos iniciais de toda matéria cível, as audiências da 3ª Vara Cível e pelas audiências das precatórias de natureza cível, salvo as de matéria da família, sucessões, infância e juventude.

II - o primeiro cooperador ficará responsável pela atuação integral perante o juizado especial nas ações de saúde, abrangendo iniciais, audiências, atendimentos e andamento processual; audiências dos feitos distribuídos para 1ª e 2ª Varas Cíveis; os conflitos de atuação entre o segundo e terceiro cooperador bem como os atendimentos presenciais que não puderem ser realizados pelo segundo e terceiro cooperador, devidamente justificado.

III – o segundo cooperador ficará responsável pelos atendimentos, contestações e o andamento processual dos processos distribuídos para a 1ª Vara Cível e os dígitos ímpares distribuídos para a 3ª Vara Cível, pelos conflitos residuais quando o primeiro cooperador estiver impedido de atuar, inclusive em audiências, bem como os processos de dígito final ímpar oriundos de conflito da fazenda;

IV – o terceiro cooperador ficará responsável pelos atendimentos e o andamento processual dos feitos distribuídos para a 2ª Vara Cível e os dígitos pares dos feitos distribuídos para a 3ª Vara Cível, pelos conflitos residuais quando o primeiro cooperador estiver impedido de atuar, inclusive em audiências, bem como os processos de dígito final par oriundos de conflito da fazenda.

CAPÍTULO IV

DA DEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 8º - A 1º Defensoria de Execução Penal e a 2º Defensoria de Execução Penal da unidade exercerão suas atribuições de modo integral perante a Vara de Execução Penal da comarca de Ipatinga/MG, abrangendo atendimentos, audiências, inspeções e visitas técnicas em unidades prisionais, bem como a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria.

Art. 9º - Em caso de cooperação voluntária em uma das Defensorias de Execução Penal a divisão do trabalho será feita da seguinte forma:

I - o titular da 1ª ou 2ª Defensoria de Execução Penal ficará responsável pelo andamento processual e atendimentos referentes aos dígitos 7, 8, 9 e 0, bem como pelas audiências de todos os dígitos, inclusive as audiências de precatórias da execução penal;

II- o primeiro cooperador ficará responsável pelo andamento processual e atendimento dos dígitos 1 e 2;

III - o segundo cooperador ficará responsável pelo andamento processual e atendimento dos dígitos 3 e 4;

IV – o terceiro cooperador ficará responsável pelo andamento processual e atendimento dos dígitos 5 e 6;

§1º - Havendo necessidade de atendimento presencial dos dígitos de responsabilidade do cooperador e sendo este de unidade diversa, caberá ao Defensor(a) solicitar que o titular da unidade realize o atendimento justificando por escrito a imprescindibilidade do atendimento presencial, bem como fornecer todos os dados necessários para a realização do atendimento, podendo o Defensor(a) titular da unidade solicitar compensação de atendimento virtual a ser feito pelo cooperador.

CAPÍTULO V

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 10º - A Defensoria Criminal será dividida em 3 (três) e terão as seguintes atribuições:

I - A 1ª Defensoria Criminal exercerá suas atribuições de modo integral perante os processos criminais da 1ª Vara Criminal da comarca de Ipatinga/MG, abrangendo atendimentos e audiências, bem como a realização de

atividades extrajudiciais vinculadas à matéria, salvo pelo andamento e atendimento dos dígitos 7, 8 e 9 dos processos em trâmite na 1ª Vara Criminal e que não sejam oriundos de investigações criminais do GAECO;

II - A 2ª Defensoria Criminal exercerá suas atribuições de modo integral perante os processos criminais da 2ª Vara Criminal da comarca de Ipatinga/MG, abrangendo atendimentos e audiências, bem como a realização de atividades extrajudiciais vinculadas à matéria, salvo pelo andamento e atendimento dos dígitos 7, 8 e 9 dos processos em trâmite na 2ª Vara Criminal, e que não sejam oriundos de investigações criminais do GAECO.

III – A 3ª Defensoria Criminal, ainda não provida, será responsável pela atuação integral no plenário do júri e cooperação criminal, consistente no andamento e atendimento dos dígitos 7, 8 e 9 da 1ª e 2ª Vara Criminal que não sejam oriundos de investigações criminais do GAECO e na realização de precatórias criminais.

Parágrafo único: Os órgãos de execução em matéria criminal deverão realizar inspeções e visitas técnicas em unidades prisionais, cuja escala será elaborada semestralmente.

Art. 11º – Considerando o procedimento SEI 9990000001.002984/2023-44 e a designação de defensores públicos para cooperação, na forma de acumulação, na 2ª Defensoria Criminal de Ipatinga/MG pelo Ato n. 5742/2024, os cooperadores atuarão da seguinte forma:

I – As audiências serão divididas pelo antídígito, ficando assim distribuídas: 1, 2 e 3 de responsabilidade do primeiro cooperador; 4, 5 e 6 de responsabilidade de segundo cooperador; 7, 8 e 9 de responsabilidade do terceiro cooperador; 0 a ser definido de acordo com o dígito anterior, conforme numeração retroindicada;

II – O andamento processual e os atendimentos serão divididos pelo antídígito, ficando assim distribuídos: 1 e 2 de responsabilidade do primeiro cooperador; 3 e 4 de responsabilidade do segundo cooperador; 5 e 6 de responsabilidade do terceiro cooperador; 0 a ser definido de acordo com o dígito anterior, conforme numeração retroindicada;

Art. 12 – Nos casos de processos criminais em que se verifique conflito de interesses entre as partes, caberá aos Defensores da 1ª e 2ª Criminais a atuação pelo outro polo e, em caso de incompatibilidade de pauta de audiência, caberá ao titular da 3ª Defensoria Criminal praticar o ato.

CAPÍTULO VI

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS E DA DEFENSORIA AUXILIAR

Art. 13 - O Defensor Público Auxiliar ficará responsável pelas seguintes atribuições:

I – audiências de precatórias de família e conflitos oriundos da Defensoria das Famílias, na forma do artigo 4º desta Portaria;

II – conflitos oriundos dos processos do Tribunal do Júri;

III – andamento processual dos processos de apuração de ato infracional e cumprimento de medida socioeducativa;

IV – pelos conflitos oriundos da Defensoria da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: o Auxiliar Regional deverá comunicar imediatamente à coordenação em caso de impedimento em uma de suas atribuições para as medidas cabíveis;

Art. 14 - O Defensor Público da 1ª Defensoria Cooperação e Conflitos ficará responsável pelas seguintes atribuições:

I – atuar integralmente nos processos de competência do Tribunal do Júri;

II – atuar nas precatórias criminais e nas audiências criminais em que ocorrer conflitos entre as defesas nos casos de incompatibilidade de pauta, conforme art. 12;

III - andamento processual e atendimento dos dígitos 7, 8 e 9 dos processos em trâmite na 1ª e 2ª Vara Criminal, excluídos os oriundos de investigações criminais do GAECO;

Parágrafo único: o Cooperador deverá comunicar imediatamente à coordenação em caso de impedimento em uma de suas atribuições para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 15 - As substituições de férias, licenças e demais afastamentos de até 25 dias úteis, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07/2004, ocorrerão da seguinte forma:

I – Nas férias e licenças de algum dos(as) Defensores(as) Públicos(as) de Família, os(as) Defensores(as) se substituirão entre si, nos termos dos artigos 2º, VI e 3º, V e VI, desta portaria;

II – Nas férias e licenças da 1ª Defensoria Criminal, caberá à Defensoria de Cooperação e Conflitos realizar as audiências e atendimentos e à 1ª Defensoria Cível realizar as manifestações processuais e atuar em caso de impedimento ou conflito de horário em pauta de audiência;

III - Nas férias e licenças da 2ª Defensoria Criminal, caberá à Defensoria Auxiliar do Vale do Aço realizar as audiências e atendimentos e à 1ª Defensoria Criminal realizar as manifestações processuais e atuar em caso de impedimento ou conflito de horário em pauta de audiência;

IV - Nas férias e licenças de algum dos(as) Defensores(as) Públicos(as) da Execução Penal, caberá ao Defensor(a) Público(a) Auxiliar Regional e ao titular da 1ª Defensoria Cível a realização das manifestações processuais, atendimentos e audiências de maneira compartilhada;

IV - Nas férias e licenças dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Cíveis, caberá ao Defensor(a) Público(a) da Infância e Juventude realizar as manifestações processuais e à Defensoria de Cooperação e Conflitos a realização dos atendimentos e petições iniciais das matérias de urgência e audiências;

V - Nas férias e licenças do(a) Defensor(a) Público(a) da Criança e do Adolescente, caberá ao Defensor Público Cooperador realizar as audiências e manifestações processuais e ao Defensor Público da Execução Penal realizar atendimentos e iniciais de urgência;

VI - Nas férias e licenças do(a) Defensor(a) Público(a) Cooperador, competirá ao Defensor(a) Público(a) Auxiliar Regional atuar perante o Tribunal do Júri e nas precatórias criminais e ao titular da 1ª Defensoria Criminal as manifestações processuais e atendimentos dos dígitos criminais da 1ª e 2ª Vara Criminal;

VII - Nas férias e licenças do(a) Defensor(a) Público(a) Auxiliar Regional, competirá a(o) Defensor Público da Execução Penal as atribuições referentes à matéria de família e sucessões e conflitos da Defensoria da Criança e do Adolescente e à Defensoria da Criança e do Adolescente o andamento processual dos processos de apuração de ato infracional e cumprimento de medida socioeducativa, sendo que, surgindo conflitos do júri nesse período, ficará a cargo da coordenação a designação de Defensor para realização do ato;

§1º - A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

§2º - Nas cooperações que estiverem vigentes na unidade, a substituição automática será exercida por um dos defensores que já estejam exercendo a cooperação ou por outro a ser designado pela coordenação.

Art. 16 - Nos afastamentos inferiores a 05 dias úteis, as atribuições no órgão a ser substituído, o que inclui todas as atividades da defensora ou defensor público titular/responsável, inclusive resposta às intimações dos processos eletrônicos (PJE/SEEU), deverá ocorrer no exato período de seu afastamento, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com exceção da suspensão do expediente de final de ano;

Art. 17 - Quando o afastamento for igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis, as atribuições no órgão a ser substituído, o que inclui todas as atividades da defensora ou defensor público titular/responsável, inclusive resposta às intimações dos processos eletrônicos (PJE/SEEU), deverá ocorrer no exato período de seu afastamento, havendo a suspensão de resposta aos expedientes do PJE/SEEU para a defensora ou defensor a se afastar, para fins de organização dos trabalhos, conforme abaixo:

§ 1º - Os processos que forem lançados na caixa virtual respectiva à atribuição da defensora ou defensor público titular/responsável afastado serão de atribuição da defensora ou defensor substituto/cooperador, a partir de 03 dias úteis que antecedem ao início das férias, licença, crédito ou afastamento até 03 dias úteis anteriores ao retorno da defensora ou defensor público titular/responsável, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com exceção da suspensão do expediente de final de ano;

§ 2º - Independente do período de afastamento, caso a defensora ou defensor público titular no gozo das férias, licença ou afastamento se dê por intimado em qualquer processo, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.

§3º - Independente do período de afastamento não serão encaminhados casos/demandas (iniciais e defesas), às defensoras ou defensores públicos nos 03 (três) dias úteis anteriores ao início das férias, licenças ou afastamentos e até 03 (três) dias úteis antes de seu retorno, salvo as urgências, a saber, busca e apreensão de menores, ações que versem sobre saúde, justificativas em cumprimento de sentença e outras demandas que o defensor(a) entender pertinente, devendo eventual agendamento/encaminhamento ser direcionado a substituta/substituto automático;

Art. 18 - A defensora ou defensor público titular deverá dar print das telas das caixas virtuais correspondentes às suas atribuições que contemplam as intimações que forem lançadas nas caixas até 23:59 hs da data que antecede o 3º dia útil de seu afastamento e enviar o respectivo arquivo ao substituto automático e à coordenação, juntamente com listagem de audiências designadas para o período em que estiver afastado, bem como e-mail com informações correspondentes a estas;

§1º Caso as audiências designadas ocorram por videoconferência, necessário o encaminhamento dos links de acesso, se já estiverem disponibilizados.

§2º. Serão de responsabilidade da defensora ou defensor público titular os processos que forem lançados em sua caixa virtual (PJE/SEEU) até às 23:59 hs antes dos 03 dias úteis que antecedem seu afastamento, crédito, férias e licença, independentemente de ser dia útil ou não (por exemplo: podendo ocorrer aos sábados, domingos, feriados).

Art. 19 – Todos os Defensores com atuação em Ipatinga, independentemente da atribuição, deverão informar ao Defensor ou Defensora responsável a existência de conflito até a metade do prazo final concedido para a prática do ato, salvo se por circunstâncias alheias à vontade dos Defensores envolvidos, só se tomou conhecimento do conflito após o prazo estipulado.

Art 20 - Eventual divergência quanto ao previsto nessa portaria será dirimida pela Coordenação Local.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 002/2023 e demais disposições em contrário.

Thais Maria Marra Correa

Madep: 981

Coordenadora Local



Documento assinado eletronicamente por **Thais Maria Marra Correa, Coordenadora Local**, em 05/02/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0209809** e o código CRC **E7F8AE25**.